TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: IA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 46.690.109/0001-07, com sede à Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 2857, Loja 01, Bairro São Benedito, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócia Administradora, o (a) Sr.(a) Luane Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 066.683.273-03.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de brinquedos educativos, recreativos e pedagógicos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato tem amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Federal nº 12.343/2024, que fixam os limites para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. A contratação foi devidamente ratificada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 71, §4º, e 72, inciso VIII, da mesma Lei, e a despesa será custeada com recursos do FUNDEB, conforme dotação orçamentária prevista e parecer financeiro emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento de brinquedos educativos, recreativos e pedagógicos, conforme detalhado nos documentos que instruem o presente procedimento, especialmente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a proposta comercial da contratada, que passam a integrar este instrumento para todos os fins.

3.2. O fornecimento será não contínuo e sob demanda, devendo as entregas ocorrerem de forma parcelada, conforme as necessidades e solicitações da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí-PI, ou em outro local indicado pela Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo a Contratada comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a data e o horário previstos para a entrega.

3.4. O recebimento dos materiais observará as disposições dos arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo duas etapas distintas:

3.4.1. Recebimento Provisório, que ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, para verificação preliminar de conformidade com as especificações contratuais;

3.4.2. Recebimento Definitivo, que se dará após a constatação da perfeita adequação do objeto às exigências do contrato, emitindo-se o correspondente Termo de Recebimento Definitivo, o qual formalizará o aceite e a conclusão da obrigação contratual pela Contratada.

3.5. A constatação de vícios, defeitos ou divergências nas especificações dos produtos implicará a recusa do recebimento definitivo, devendo a Contratada proceder à substituição imediata dos itens irregulares, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

3.6. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega, da qualidade dos produtos ou de quaisquer outras condições pactuadas ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilidade civil e administrativa da Contratada, nos termos dos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total previsto para execução do presente instrumento é de **R$ 57.001,80 (cinquenta e sete mil, um real e oitenta centavos)**, correspondente à proposta apresentada pela empresa contratada e aceita pela Administração.
4.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento efetivamente realizado, mediante emissão de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento definitivo dos bens.
4.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o atesto da execução pela Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada perante a Administração ou enquanto houver irregularidades na documentação fiscal exigida.
4.5. O pagamento efetuado não implica em quitação total do contrato, nem exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais ou fiscais eventualmente pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Bela Vista do Piauí-PI:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, 540 - Transferências do FUNDEB, 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE e 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação
PROGRAMAS DE TRABALHO: Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.1201.2025.0000; Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.1201.2027.0000; Manutenção do Ensino Infantil 12.365.1201.2033.0000; Reforma/Ampliação de Unidades Escolares 12.361.1201.1027.0000; Manut.do Ensino Fundam.Adm - FUNDEB 12.361.1201.2041.0000; Manut.Ensino Infantil Administrat-FUNDEB- Pré Escola 12.365.1201.2043.0000; Manut.Ensino Infantil Magistério-FUNDEB - Creche 12.365.1201.2047.0000

5.2. A aplicação dos recursos observará integralmente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação orçamentária municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. Obrigações da Contratante:
6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando em relatório próprio as ocorrências e irregularidades eventualmente constatadas durante o recebimento e a conferência dos materiais;
6.1.2. Exercer o controle e a supervisão da execução contratual, garantindo que o fornecimento ocorra dentro dos prazos e condições estabelecidos, bem como zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada pelos bens efetivamente entregues e recebidos, desde que atendidas as especificações e prazos estabelecidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento definitivo;
6.1.4. Assegurar à Contratada o acesso às informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo, sempre que necessário, orientações sobre a forma, local e cronograma de entrega;
6.1.5. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, quaisquer ocorrências que possam afetar a execução do contrato, determinando a adoção de medidas corretivas e exigindo a substituição imediata dos produtos que não atendam às exigências contratuais;
6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição, sem ônus para a Administração;
6.1.7. Adotar as providências administrativas e legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a aplicação de advertência, multa, suspensão temporária ou rescisão contratual, nos termos dos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.8. Promover o registro e a guarda de todos os documentos e comunicações relativos à execução contratual, integrando-os ao respectivo processo administrativo, para fins de controle interno e externo.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar fielmente o objeto contratual, fornecendo os brinquedos educativos, recreativos e pedagógicos conforme as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos na instrução processual e nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

6.2.2. Efetuar o fornecimento de forma não contínua, conforme a demanda e necessidade da Administração, atendendo integralmente às solicitações formais expedidas pela Contratante;

6.2.3. Fornecer produtos novos, originais, de primeira qualidade, devidamente embalados, livres de defeitos e em perfeitas condições de uso, atendendo às normas técnicas de segurança aplicáveis e às determinações do INMETRO, quando cabível;

6.2.4. Garantir a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, vício oculto, divergência de especificação ou avaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional à Administração;

6.2.5. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência ou imprudência no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

6.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica que ensejaram sua contratação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.2.7. Assegurar o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, previdenciárias, fiscais e ambientais, assumindo plena responsabilidade pelos encargos incidentes sobre seus empregados, materiais e serviços utilizados no fornecimento do objeto;

6.2.8. Comunicar previamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa afetar a regular execução do contrato, solicitando, se necessário, providências administrativas ou prorrogação de prazos, devidamente justificadas;

6.2.9. Manter canal de comunicação disponível (e-mail, telefone ou outro meio eletrônico oficial) para atendimento das solicitações da Administração e acompanhamento das ordens de fornecimento;

6.2.10. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e as determinações da fiscalização, acolhendo as recomendações e correções necessárias à plena execução do contrato.

.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí-PI, que atuará como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a responsabilidade de verificar a conformidade da execução com as cláusulas pactuadas e registrar as ocorrências que possam influir na regularidade e na eficácia do ajuste.

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar todas as etapas da execução, verificando a qualidade, quantidade e conformidade dos bens entregues, o cumprimento dos prazos de fornecimento e a observância das demais condições contratuais, comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

7.3. O Fiscal deverá lavrar registros, relatórios ou termos circunstanciados de fiscalização, os quais integrarão o processo administrativo correspondente, servindo de base para a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive aplicação de penalidades, quando cabível.

7.4. A atuação do Fiscal será exercida de forma contínua, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, observadas as formalidades legais e o interesse público.

8.2. As alterações poderão ser de natureza quantitativa ou qualitativa, respeitando-se os limites e hipóteses previstos em lei, devendo constar dos autos a motivação administrativa, a justificativa técnica e financeira e a concordância formal das partes.

8.3. Eventuais reajustes, repactuações ou atualizações monetárias observarão o disposto no art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o Poder Executivo Federal atualizará, a cada 1º de janeiro, os valores fixados pela

referida lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice que venha a substituí-lo, cujos valores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer ação ou omissão da Contratada que viole as normas legais ou contratuais, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, sem motivo justificado;

9.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratado**;**

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, com o intuito de lesar a Administração;

9.1.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. À Contratada que incorrer em qualquer das infrações descritas nesta cláusula poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas:

9.2.1. Advertência, quando a inexecução for parcial e de menor gravidade, cabendo a aplicação nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, fixada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme autoriza o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, má qualidade na entrega, ou qualquer outra infração contratual, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos causados à Administração;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bela Vista do Piauí, pelo prazo de até 03 (três) anos, sempre que a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §4º, da referida lei;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, nos casos de infração gravíssima, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas independentemente da obrigação de indenizar os prejuízos causados à Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do presente contrato observará as disposições dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser promovida por iniciativa da Contratante, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente motivada e justificada no processo administrativo.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações contratadas ensejará a rescisão do contrato, com as consequências legais e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, retenção de valores e apuração de eventuais prejuízos causados à Administração.

10.3. Constituem motivos para rescisão contratual, entre outros:

10.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos e condições estabelecidas;

10.3.2. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;

10.3.3. A paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

10.3.4. A subcontratação total ou parcial, cessão, transferência ou associação da Contratada com terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

10.3.5. O descumprimento das determinações da autoridade designada para fiscalizar o contrato;

10.3.6. A falência, dissolução ou alteração societária que prejudique a execução do contrato;

10.3.7. Razões de interesse público devidamente justificadas e formalmente reconhecidas pela autoridade competente;

10.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovadamente impeditiva da execução do contrato.

10.4. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nas alíneas acima, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, encerrar-se antes desse prazo, caso ocorra a entrega integral do objeto contratado e o consequente cumprimento de todas as obrigações pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplicio Mendes – PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. O presente contrato é firmado em via única, em formato digital, com assinaturas eletrônicas das partes por meio de sistema certificado e reconhecido legalmente, nos termos do art. 12, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo a mesma validade jurídica de documento físico, e integrará o Processo Administrativo nº 092/2025, que deu origem à Dispensa de Licitação nº 050/2025.

12.3. As comunicações oficiais entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico institucional, com registro no processo administrativo correspondente, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos atos.

12.4. As partes declaram ter lido, compreendido e aceito todas as disposições contratuais, firmando o presente instrumento em via única digital, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Bela Vista do Piauí-PI, 16 de outubro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.10.16 11:21:08 -03'00'

_____

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

IA DISTRIBUIDORA LTDA:46690109000107
Assinado de forma digital por IA DISTRIBUIDORA LTDA:46690109000107
Dados: 2025.10.16 12:35:49 -03'00'

_____

IA DISTRIBUIDORA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF: